



RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026
De 16 de janeiro de 2026

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar para orientar, de forma sistematizada e integrada, a atuação da Rede Municipal de Ensino de Araraquara na prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de bullying, cyberbullying e outras violências escolares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Art. 3º, inciso IV, que estabelece como “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; o Art. 5º, caput, que assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; e o Art. 5º, inciso XLI, que determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”;

Considerando a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que teve o seu art. 12 alterado pela Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

Considerando a Lei nº 10.787, de 3 de maio de 2023, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar;

Considerando a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de



proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, que a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tipificando o bullying e o cyberbullying como crimes e atribuindo aos entes federados a responsabilidade pela elaboração de protocolos de prevenção e enfrentamento da violência escolar;

Considerando o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE) e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023;

Considerando a Lei nº 18.069, de 23 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a criar o Protocolo de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e dá providências correlatas;

Considerando as recomendações e diretrizes do Programa “Escola que Protege”, iniciativa do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo fortalecer a capacidade das redes de ensino para prevenir e enfrentar a violência nas escolas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar, a fim de orientar, de forma sistematizada e integrada, a atuação da Rede Municipal de Ensino de Araraquara na prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de bullying, cyberbullying e outras violências escolares.

§ 1 - Este Protocolo deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara e das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara, bem como ser incorporado às normativas, instruções e procedimentos do setor de Recursos Humanos, aos regimentos internos, planos de gestão, planos de trabalho, planos de metas, documentos orientadores, processos formativos, campanhas de conscientização e demais ações e documentações institucionais pertinentes e vigentes, assegurando sua aplicação transversal, contínua e obrigatória no âmbito da gestão, da cultura organizacional, da prática pedagógica e da política educacional municipal.

§ 2 - Todas as unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Araraquara devem assegurar um ambiente inclusivo, seguro e respeitoso, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes, através da promoção de medidas de prevenção à violência e à intimidação sistemática e ações de cultura de paz.



Art. 2º - O Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar adota a definição jurídica de bullying no Brasil, estabelecida pela Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática do bullying e o define como **“todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”**.

§ 1º - Este Protocolo considera bullying quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, na forma de: ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e piadas.

§ 2º - No âmbito do bullying, também se considera a prática do cyberbullying, quando a intimidação sistemática ocorre no ambiente virtual, utilizando os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º - De acordo com as especificidades das ações de intimidação sistemática praticadas, o bullying poderá ser classificado, com base no Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Parágrafo único. Em situações de bullying, os estudantes podem assumir quatro papéis principais: quem pratica o bullying (agressor), quem sofre a violência (vítima), quem



presença sem intervir (espectador passivo) e quem escolhe intervir, oferecendo apoio ou buscando ajuda (espectador ativo).

Art. 4º - O enfrentamento do bullying não se restringirá a respostas pontuais ou exclusivamente punitivas, ao contrário, adotará abordagem preventiva, participativa e intersetorial, fundamentada em princípios psicossociais, na escuta qualificada, no fortalecimento das habilidades socioemocionais e na construção de redes de proteção que envolvam escola, família, comunidade e políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Art. 5º - O enfrentamento do bullying demanda a distinção clara entre conflitos interpessoais e situações de intimidação sistemática, bem como o reconhecimento das múltiplas vulnerabilidades que atravessam o contexto escolar, como racismo, discriminações, exclusões e violências simbólicas.

Art. 6º - Nos casos em que o bullying for praticado com motivação racista, ou seja, quando a agressão envolver raça, cor, etnia ou origem, a situação não deve ser tratada como bullying, mesmo que a prática ocorra de forma sistemática e repetitiva. Nesses casos, o racismo deverá constituir o enquadramento prioritário, com a adoção dos devidos encaminhamentos legais e protetivos, articulados às ações pedagógicas antirracistas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araraquara, observando-se e aplicando irrestritamente o disposto na Portaria SME nº 371, de 18 de dezembro de 2025, que institui o Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA).

Art. 7º - São objetivos do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar:

I - garantir, por meio de formações continuadas de gestores(as), professores(as), funcionários(as), estudantes e famílias, que toda a rede municipal de ensino de Araraquara disponha de orientações claras e coerentes para identificar, prevenir, intervir e acompanhar situações de bullying, cyberbullying e outros tipos de violência que ocorram nas escolas, bem como para promover uma boa convivência escolar, práticas restaurativas e mediação de conflitos;

II - implementar campanhas educativas e informativas permanentes, articuladas à “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar”, com o objetivo de sensibilizar toda a comunidade escolar e fortalecer uma cultura institucional pautada no diálogo, na empatia e no respeito às diferenças;

III - criar Comissões de Convivência Escolar em cada unidade educacional, responsáveis por fortalecer espaços de diálogo, acompanhar situações de violência, mediar conflitos, propor ações preventivas alinhadas às especificidades de cada território e prestar os Primeiros Socorros Psicológicos (PSP) a vítimas ou espectadores que necessitem;



IV - fortalecer a atuação intersetorial na construção de redes de proteção que envolvam escola, família, comunidade e políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

V - disponibilizar canais de atendimento nas escolas e em ambiente virtual para identificar precocemente casos de discriminação e violência no ambiente escolar de todas as unidades que compõem a rede municipal de ensino de Araraquara;

VI - desenvolver ações pedagógicas que promovam o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à equidade, fortalecendo a dignidade humana e contribuindo para a construção de ambientes escolares inclusivos, democráticos e seguros. Essas ações devem fomentar a cultura de paz, o respeito mútuo e a convivência escolar saudável, reconhecendo e valorizando as diferentes identidades, pertencimentos étnico-raciais, culturas, trajetórias e condições que compõem a comunidade escolar;

VII - adotar abordagem preventiva, participativa e educativa, fundamentada em princípios psicossociais, no fortalecimento das habilidades socioemocionais, na promoção do respeito à diversidade, na empatia e na construção de relações escolares éticas e não violentas;

VIII - promover a gestão democrática e a participação social, reconhecendo e fortalecendo o protagonismo juvenil e assegurando a corresponsabilidade de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar na construção de ambientes escolares seguros, justos e respeitosos, com especial atenção ao fortalecimento do vínculo entre escola e família;

IX - garantir acolhimento imediato, escuta qualificada, proteção e apoio psicossocial às vítimas, bem como atendimento ético, respeitoso, sensível e sigiloso a vítimas, agressores e testemunhas, por profissionais capacitados, evitando julgamentos precipitados, prevenindo a revitimização e assegurando encaminhamentos adequados a cada situação;

X - assegurar a análise e averiguação objetiva das situações de bullying e violência escolar, com base nos princípios da escuta qualificada, do sigilo, do respeito à dignidade humana e da proteção integral, visando garantir a proteção dos envolvidos e a responsabilização adequada;

XI - adotar ações de intervenção junto aos agressores de forma precoce, proporcional, educativa e restaurativa, com caráter protetivo, disciplinar e reparador, reconhecendo que a responsabilização deve estar associada à compreensão das dinâmicas relacionais e à promoção de mudanças de comportamento;

XII - fortalecer a responsabilidade institucional protetiva, educativa e reparadora das escolas, bem como a atuação articulada da rede de proteção, por meio da organização de procedimentos sistematizados de identificação, registro, notificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações de bullying e outras violências escolares;



XIII - estabelecer procedimentos de registro sistemático e monitoramento contínuo das ocorrências, com produção de indicadores avaliativos que possibilitem analisar a efetividade das ações, responder às necessidades emergentes, subsidiar a tomada de decisões e promover o aprimoramento contínuo do Protocolo.

Art. 8º - Vítimas e testemunhas de violência extrema podem apresentar sintomas agudos de estresse, pânico e choque emocional, que precisam ser manejados com técnicas de Primeiros Socorros Psicológicos (PSP), de acordo com as recomendações e diretrizes do MEC, especificadas por meio do Programa “Escola que Protege”.

Art. 9º - Os Primeiros Socorros Psicológicos (PSP) são intervenções imediatas de acolhimento, não terapêuticas, destinadas a oferecer suporte emocional inicial a pessoas em situação de crise, como vítimas de bullying e cyberbullying. No ambiente escolar, os PSP podem ser realizados por educadores, profissionais de apoio ou quaisquer membros da equipe, desde que preparados para acolher com sensibilidade e segurança.

Parágrafo único. Os Primeiros Socorros Psicológicos (PSP) não são tratamento clínico, não substituem o encaminhamento a profissionais especializados quando necessário e não devem oferecer diagnósticos ou aconselhamentos terapêuticos. Trata-se de uma medida que busca contribuir para prevenir a revitimização e fortalecer a cultura de cuidado e proteção na escola.

Art. 10º - Os objetivos dos PSP na escola são: aliviar o sofrimento emocional imediato; favorecer o enfrentamento e a resiliência; prevenir agravamentos, como transtornos psicológicos; e facilitar o encaminhamento para apoio especializado, se necessário.

§ 1 - O primeiro passo dos PSP é aproximar-se com empatia, demonstrando acolhimento, presença, calma e disponibilidade, e respeitando o tempo e os limites da vítima, sem pressioná-la a relatar detalhes se não quiser.

§ 2 - O segundo passo dos PSP é garantir a segurança da vítima, levando-a para um local protegido, distante de quem praticou a agressão, e assegurando um ambiente tranquilo e confidencial.

§ 3 - O terceiro passo dos PSP é escutar ativamente e sem julgamentos, ouvindo com atenção, sem pressionar ou minimizar a experiência, e deixando claro que sentimentos como medo ou tristeza são reações naturais.

§ 4 - O quarto passo dos PSP é informar sobre os próximos passos, explicando de forma clara e objetiva o que será feito para protegê-la e indicando profissionais de confiança na escola e fora dela.

§ 5 - O quinto passo dos PSP é, se necessário, encaminhar para profissionais especializados ou serviços da rede de proteção, mantendo o acompanhamento até a



estabilização emocional da vítima.

§ 6 - Se os sintomas persistirem além de quatro semanas ou caso haja prejuízo significativo no desempenho escolar, nas relações sociais ou sinais de risco (como automutilação), a pessoa deverá ser encaminhada para apoio especializado o mais breve possível.

Art. 11º - O Plano de Ação do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar organiza, de forma integrada e estratégica, as iniciativas necessárias para promover ambientes escolares seguros, acolhedores e comprometidos com a cultura de paz, por meio de cinco eixos articulados: 1 - Conscientização e Formação; 2 - Prevenção e Cultura de Paz; 3 - Atendimento e Proteção; 4 - Gestão Democrática e Participação; e 5 - Monitoramento e Avaliação.

§ 1 - O eixo de Conscientização e Formação tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre o bullying e capacitá-la para enfrentá-lo, por meio de: campanhas educativas anuais; formação continuada de gestores(as), professores(as) e funcionários(as); criação de materiais pedagógicos acessíveis às diferentes faixas etárias; e atividades da “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Violências, Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril.

§ 2 - No que diz respeito à Prevenção e Cultura de Paz, o objetivo é promover a convivência escolar saudável e reduzir conflitos, por meio de: inclusão da temática no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas; atividades interativas, como rodas de conversa, círculos de paz e oficinas de mediação de conflitos; e inserção de temas sobre empatia, respeito, diversidade e direitos humanos nos currículos.

§ 3 - Quanto ao eixo de Atendimento e Proteção, deve-se garantir acolhimento, apoio e proteção integral às vítimas, por meio de: implantação do protocolo para acolhimento imediato das vítimas; encaminhamento à rede de proteção, para serviços de saúde, assistência social e Conselho Tutelar, quando necessário; e apoio psicológico para vítimas, agressores e famílias.

§ 4 - Trabalhar o princípio de Gestão Democrática e Participação neste Protocolo consiste em envolver a comunidade escolar e fortalecer a corresponsabilidade, por meio de: criação de Comissões de Convivência Escolar em cada unidade, compostas por educadores(as), estudantes e famílias; envolvimento de famílias e estudantes nas decisões; articulação com o Conselho Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho Tutelar na rede de proteção; e parcerias com universidades, ONGs e coletivos locais.

§ 5 - O eixo de Monitoramento e Avaliação tem como objetivo acompanhar, registrar e avaliar as ações contra o bullying e outras formas de violência escolar, por meio de: criação de um sistema municipal de registro de casos de bullying; elaboração de indicadores



para avaliação de impacto; produção de relatórios anuais públicos com balanço das ações e recomendações; e divulgação de boas práticas.

Art. 12º - O Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar conta com uma página na internet <<https://sites.google.com/view/escolasemviolencia>> que disponibiliza o **Canal Online de Comunicação e Denúncias**, onde qualquer pessoa pode comunicar ou denunciar, seja de maneira anônima ou não, um caso de Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), bem como outros tipos de violência ocorridos no ambiente escolar.

Parágrafo único. Além do Canal Online de Comunicação e Denúncias, o website do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar também disponibiliza este Protocolo na íntegra, o Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA), o formulário do Registro de Ocorrência (ROR) para as escolas, informações sobre cursos de formação disponíveis sobre a temática e e-mail e telefone para contato com os setores responsáveis na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

Art. 13º - O Protocolo estabelece os procedimentos a serem adotados em todas as unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino de Araraquara, diante de ocorrências ou suspeitas de casos de bullying, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria, bem como outros tipos de interações de caráter discriminatório e violento, que desrespeitem a pessoa em seus direitos e liberdades fundamentais no ambiente escolar.

Art. 14º - Ficam instituídas as etapas de como a equipe gestora deve agir em casos de bullying, bem como outros tipos de violência na escola, sendo estas: 1 - Identificação dos sinais; 2 - Intervenção imediata; 3 - Acolhimento e escuta das partes envolvidas; 4 - Registro formal; 5 - Comunicação com as famílias; 6 - Análise da situação e deliberação da equipe gestora; 7 - Preservação de evidências (em caso de cyberbullying); 8 - Promoção de ações restaurativas; 9 - Monitoramento e acompanhamento; e 10 - Utilização e divulgação dos canais de apoio.

§ 1 - *Identificação dos sinais* - Fique atento a possíveis comportamentos relacionados a quem sofreu ou está sofrendo bullying, cyberbullying ou algum outro tipo de violência escolar, tais como: isolamento social ou tristeza excessiva; queda no rendimento escolar; mudanças bruscas de comportamento; queixas físicas recorrentes, como dores e enjoos; e medo ou resistência em frequentar a escola ou usar a internet.

§ 2 - *Intervenção imediata* - Ao presenciar um ato de bullying, cyberbullying ou algum outro tipo de violência escolar: interrompa a agressão com firmeza e tranquilidade; garanta a segurança da vítima e adote medidas protetivas, evitando a revitimização e assegurando que a vítima não permaneça exposta ao agressor; nunca ignore ou minimize a situação; e registre informações essenciais (quem, quando, onde, o que e como aconteceu).

§ 3 - *Acolhimento e escuta das partes envolvidas* - Realize entrevistas



individuais, começando pela vítima, depois o(s) agressor(es) e testemunhas, garantindo sigilo e privacidade.

I - Com a vítima: ofereça uma escuta atenta, respeitosa e acolhedora, sem pressionar por detalhes além do que se sinta confortável em relatar; reforce que ela não é culpada e que terá a proteção e o apoio da escola; e informe, com clareza, os próximos passos que serão adotados, oferecendo suporte emocional inicial, conforme as orientações sobre Primeiros Socorros Psicológicos (PSP) que constam nos artigos 8º ao 10º deste Protocolo.

II - Com quem praticou a agressão: intervenha de forma firme e orientadora, explicando os limites e as consequências do comportamento inadequado; evite julgamentos ou exposições públicas; e priorize a promoção da reflexão e o restabelecimento do ambiente de respeito e segurança.

§ 4 - Registro formal - A equipe gestora deverá comunicar o caso à Equipe Multidisciplinar de Psicologia e Assistência Social da Educação, da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, e preencher o Registro de Ocorrência (ROR), disponível no website deste Protocolo.

I - No formulário do Registro de Ocorrência (ROR) constará os campos a serem preenchidos para identificação e classificação da ocorrência.

II - A escola deve preservar a identidade dos estudantes envolvidos, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente sobre sigilo e proteção de dados de menores.

III - O registro deve conter: relato detalhado da ocorrência; contexto da situação; falas, comportamentos e ações relevantes; e evidências (mensagens, prints, fotos, vídeos), quando houver. O registro também precisa conter os encaminhamentos realizados pela escola, incluindo: o processo de escuta; orientação e encaminhamento realizados com a vítima, com a pessoa agressora e suas respectivas famílias; medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar; orientações pedagógicas e intervenções educativas; e possíveis encaminhamentos à rede de proteção externa (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia, entre outros).

IV - O Registro de Ocorrência (ROR) deverá ser preenchido, lido e assinado pela equipe gestora, pessoas envolvidas e seus responsáveis.

V - A equipe gestora deverá fazer a cópia do ROR preenchido e assinado e anexar no prontuário de todas as pessoas envolvidas, quais sejam estudantes e/ou funcionários envolvidos na situação, para que haja um histórico da ocorrência. Anexar também o boletim de ocorrência se tiver.

VI - Após esse processo, o ROR preenchido e assinado deverá ser encaminhado pela direção da escola para a Secretaria da Educação, via sistema IDOC, para o setor da Equipe



Multidisciplinar de Psicologia e Assistência Social da Educação. Anexar também o boletim de ocorrência se tiver.

VII - O formulário do Registro de Ocorrência (ROR) será enviado pelo 1DOC e por e-mail para todas as unidades escolares municipais de Araraquara e também se encontra disponível para download no website do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 5 - *Comunicação com as famílias* - Notifique e informe os responsáveis da vítima e do agressor, explicando as providências adotadas, os riscos e os encaminhamentos necessários, e oriente sobre sinais de sofrimento, bem como sobre onde buscar apoio especializado.

§ 6 - *Análise da situação e deliberação da equipe gestora* - reúna a equipe pedagógica e gestora para definir as ações de intervenção e prevenção, deliberando sobre as medidas pedagógicas, protetivas e disciplinares adequadas, sempre priorizando abordagens restaurativas que favoreçam a reparação dos danos e o restabelecimento de vínculos.

I - Com base nas informações coletadas, avalie: 1) se a situação caracteriza bullying, conforme definido em lei (intencionalidade, repetição e desequilíbrio de poder), ou trata-se de outro tipo de violência escolar; 2) quais as medidas educativas, protetivas ou disciplinares são pertinentes, conforme o regimento escolar; 3) se há necessidade/obrigatoriedade de acionamento da rede de proteção externa, especialmente quando houver risco à integridade ou recorrência das agressões (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia, entre outros).

II - Entende-se por medidas educativas, ações tais como: conversas orientativas sobre canais de denúncia, responsabilidades e medidas legais; advertência oral ou escrita; suspensão, quando necessária; retratação formal; e atividades pedagógicas de conscientização.

III - Em casos graves, reincidentes ou com indícios de crime: acione o Conselho Tutelar; notifique o Ministério Público; registre o Boletim de Ocorrência na Delegacia, especialmente em casos de crimes cibernéticos; e oriente sobre a possibilidade de denúncia em canais oficiais, como o Disque 100 (denúncias de violação de direitos) ou a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara (através do site: <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>, selecionando a área da Educação).

IV - O cyberbullying, reconhecido como forma de intimidação sistemática praticada em ambientes digitais, é caracterizado pela sua ampla disseminação e dificuldade de remoção dos conteúdos, o que agrava o sofrimento da vítima. Assim, a Lei nº 14.811/2024 tipificou a intimidação sistemática e a intimidação sistemática virtual no Código Penal, prevendo penas mais severas quando as condutas envolvem tecnologias e atingem crianças e adolescentes, ampliando a responsabilidade das instituições educacionais na prevenção e no encaminhamento desses casos.



§ 7 - *Preservação de evidências (em caso de cyberbullying)* - Oriente a vítima a não excluir conteúdos antes da coleta de evidências, reunindo provas disponíveis, como prints, links, mensagens ofensivas, imagens, vídeos ou depoimentos. A averiguação interna não substitui investigações policiais ou judiciais, mas complementa a atuação protetiva da escola, que deve sempre: respeitar os direitos e garantias de todas as partes, evitando exposição ou constrangimentos desnecessários, e assegurar a preservação da privacidade e do sigilo. Por fim, solicite remoção do conteúdo nas plataformas digitais.

§ 8 - *Promoção de ações restaurativas* - Elabore plano pedagógico de intervenção, envolvendo toda a comunidade escolar, em que deve ser priorizada uma abordagem pedagógica, restaurativa e preventiva, por meio da realização de círculos de diálogo e mediação de conflitos e desenvolvimento de ações educativas de conscientização com a turma e os envolvidos, trabalhando valores como respeito, empatia e convivência saudável.

§ 9 - *Monitoramento e acompanhamento* - Mantenha o acompanhamento contínuo da vítima, do agressor e da turma, prevenindo reincidências e monitorando: o bem-estar da vítima, o processo de responsabilização e mudança de comportamento do agressor, as relações de convivência na comunidade escolar, o aproveitamento dos estudos e os impactos emocionais, psicológicos e físicos decorrentes da violência ocorrida.

I - Deve-se fazer o acompanhamento pedagógico e psicossocial dos envolvidos e orientação, quando necessário, para a busca por atendimento especializado.

II - A escola deverá avaliar periodicamente a efetividade das medidas adotadas, analisando e revisando o processo para ajustar e melhorar as intervenções sempre que necessário. Apontar os pontos fortes e frágeis do processo, o que está dando certo e o que precisa ser melhorado com toda a equipe escolar.

III - Registre todas as ações realizadas durante a evolução do caso, preservando o sigilo. As informações devem ser compartilhadas apenas com os atores diretamente responsáveis pela proteção e cuidado aos envolvidos.

IV - As situações registradas deverão ser acompanhadas pela unidade escolar e compartilhadas com a Secretaria Municipal da Educação de Araraquara por meio do formulário on-line que será disponibilizado para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

V - Esse acompanhamento deverá ser desenvolvido em cooperação com a Equipe Multidisciplinar de Psicologia e Assistência Social da Educação, visando o acolhimento da vítima e a orientação da pessoa agressora, principalmente se forem constatados os impactos psicossomáticos, nas alterações de comportamento e desdobramentos da violência na aprendizagem, especialmente da vítima. Nesse sentido, esse monitoramento e acompanhamento sistemático e regular pela equipe também auxiliam na prevenção e no combate a novos casos.



§ 10 - Utilização e divulgação dos canais de apoio - Entre os órgãos que podem ser acionados estão: Conselho Tutelar (proteção integral), Ministério Público (medidas protetivas), Delegacia de Polícia (em casos mais graves, de natureza criminal ou cibernéticos), SaferNet (denúncias online: www.safernet.org.br), Disque 100 (denúncias de violação de direitos) e Ouvidoria Geral do Município de Araraquara (através do site: <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>, selecionando a área da Educação).

Art. 15º - Em situações em que os episódios de violência ocorrerem novamente, repetir as etapas do procedimento explicitado neste Protocolo, identificar como caso recorrente no Registro de Ocorrência (ROR) e analisar se o caso deve ser encaminhado à rede de proteção externa (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia, entre outros).

Art. 16º - Nas situações em que a autoria do caso não for identificada, realizar trabalho pedagógico com a(s) turma(s) envolvida(s) e registrar e comunicar à comunidade escolar a postura da instituição frente ao bullying, bem como outros tipos de violência que ocorram no ambiente escolar.

Parágrafo único. Se a autoria for identificada posteriormente, seguir as etapas do procedimento explicitado neste Protocolo.

Art. 17º - Nos casos de bullying, cyberbullying ou outro tipo de violência escolar que tiverem como agressor(a) algum membro da equipe gestora, pedagógica ou escolar, deve-se adotar medidas administrativas previstas no Estatuto do Servidor, bem como outras medidas legais cabíveis, incluindo canais de denúncia externos.

Parágrafo único. Quando os casos de bullying, cyberbullying ou outro tipo de violência escolar tiverem como agressor(a) o(a) diretor(a) da unidade escolar, ou ainda, nos casos em que a equipe gestora se negar a registrar a ocorrência, a vítima (ou outro denunciante) deve entrar em contato diretamente com a Secretaria da Educação, através dos seus canais de comunicação ou através do Canal Online de Comunicação e Denúncias.

Art. 18º - A prevenção e o combate ao bullying nas escolas são responsabilidades compartilhadas entre diferentes atores institucionais, de modo que cada segmento possui funções complementares, que devem ser exercidas de forma coordenada para garantir um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso.

§ 1 - A equipe gestora – diretor(a), diretor(a) adjunto(a), coordenador(a) pedagógico(a) e assistente educacional pedagógico (AEP) – é responsável pela liderança na implementação de políticas e práticas institucionais de prevenção e intervenção, devendo:

I - divulgar o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar, garantindo que toda a comunidade escolar o conheça;

II - promover um clima escolar positivo, priorizando ações que valorizem a



diversidade e o respeito;

III - articular a formação continuada de todos os profissionais da escola sobre identificação e manejo de situações de bullying e cyberbullying;

IV - monitorar e avaliar as ações preventivas, ajustando estratégias conforme as necessidades identificadas;

V - garantir que existam canais seguros de escuta e denúncia para estudantes e famílias dentro da unidade escolar;

VI - adotar estratégias sistemáticas de avaliação e monitoramento do Protocolo, assegurando seu aperfeiçoamento contínuo e sua efetividade na prevenção e no enfrentamento do bullying.

§ 2 - A Equipe Multidisciplinar de Psicologia e Assistência Social da Educação, da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, é responsável por:

I - oferecer apoio psicossocial a vítimas, agressores e familiares, sempre que necessário;

II - colaborar com ações preventivas, como oficinas socioemocionais, rodas de conversa e atividades de fortalecimento de vínculos;

III - integrar-se à rede de proteção, realizando encaminhamentos para serviços especializados, quando pertinente;

IV - apoiar a equipe gestora e os docentes na construção de estratégias educativas e restaurativas.

§ 3 - Os professores, professoras e demais servidores lotados na unidade escolar são responsáveis por auxiliar a escola na prevenção, identificação precoce e intervenção, devendo:

I - criar ambientes seguros e inclusivos, estimulando relações baseadas no respeito e na colaboração;

II - observar comportamentos que possam indicar situações de bullying, realizando registros formais e comunicando a gestão;

III - intervir de forma imediata quando presenciarem episódios de agressão, seguindo as diretrizes explicitadas neste Protocolo;

IV - promover atividades pedagógicas, no caso de professores(as), que



desenvolvam habilidades socioemocionais, incentivando a empatia, a resolução pacífica de conflitos e a valorização da diversidade.

§ 4 - A família também é responsável por auxiliar a escola na prevenção, identificação precoce e intervenção, devendo:

I - participar ativamente das ações promovidas pela escola, como reuniões, campanhas e atividades educativas;

II - estar atenta aos sinais comportamentais que possam indicar sofrimento ou envolvimento em práticas de bullying;

III - manter diálogo constante com a escola, colaborando na construção de soluções e no acompanhamento de casos.

§ 5 - A comunidade escolar, representada principalmente na figura do seu Conselho e Associação de Pais e Mestres (APM), bem como organizações do entorno, são responsáveis por auxiliar a escola na promoção de uma cultura de paz e prevenção da violência, devendo:

I - colaborar com a implementação de atividades preventivas, campanhas educativas e eventos que reforcem valores como o respeito, a empatia e a convivência saudável;

II - fortalecer a rede de proteção articulada entre escola, serviços públicos, organizações sociais e comunidade local.

§ 6º - O Grêmio Estudantil é responsável por contribuir com a prevenção e o enfrentamento do bullying, do cyberbullying e de outras violências escolares, exercendo o protagonismo juvenil de forma ética, responsável e solidária, devendo:

I - promover a participação ativa dos estudantes na construção de uma convivência escolar pautada no respeito, na empatia, no diálogo e na cultura de paz;

II - colaborar com a divulgação do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar junto aos estudantes, contribuindo para o conhecimento dos direitos, deveres e canais de escuta e denúncia existentes;

III - incentivar atitudes de cuidado, apoio e solidariedade entre os pares, estimulando a atuação dos estudantes como espectadores ativos diante de situações de bullying e outras violências;

IV - participar, quando convidado, das Comissões de Convivência Escolar e de outras instâncias de diálogo da unidade educacional, respeitando os princípios do sigilo, da ética e da proteção integral;



V - apoiar a realização de ações educativas, campanhas, rodas de conversa e atividades de conscientização voltadas à promoção da convivência saudável, da valorização da diversidade e da prevenção de todas as formas de violência no ambiente escolar.

Art. 19º - O presente Protocolo deve ser avaliado e revisto no período máximo de dois anos após sua implementação, a fim de observar o que foi implementado, como tem funcionado, eventuais pontos que não tenham sido executados e outros aspectos com vistas à constante melhoria do documento e das ações efetivas nas escolas.

Art. 20º - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Araraquara:

I - garantir a implementação do Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar em todas as unidades escolares que estão sob a sua responsabilidade;

II - promover formação continuada relacionada ao bullying e cyberbullying, bem como a outros tipos de violência que ocorrem no ambiente escolar;

III - monitorar e avaliar as ações decorrentes deste Protocolo;

IV - assegurar condições institucionais para sua efetividade.

Art. 21º - O Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar se articulará e se somará ao Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA), instituído pela Portaria SME nº 371, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 22º - O Protocolo Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar integra as políticas educacionais do município e deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 23º - Para o aprimoramento deste Protocolo, juntamente com o Protocolo Antirracista da Educação de Araraquara (PARA), e com a finalidade de estudar e analisar a documentação e as normativas legais vigentes referentes à prevenção e combate ao racismo, xenofobia, bullying e outras violências escolares, visando à revisão e à adequação às diretrizes e orientações normativas aplicáveis, será posteriormente constituído e designado, por meio de Portaria específica, um Grupo de Trabalho denominado GT Protocolo Antirracista e de Prevenção às Violências Escolares (GT - PAPE), preferencialmente com representação de todos os setores e funções da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara.

Art. 24º - A implementação e o monitoramento deste protocolo ficarão sob a coordenação da Profa. Dra. Thaís Angeli, assessora de políticas educacionais na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara. A comunicação poderá ser realizada pelo telefone: (16)

Secretaria Municipal
da **Educação**



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

3301-1935 ou através do e-mail: antibullyingsme@gmail.com.

Art. 25º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Fernando Diana
Secretário Municipal da Educação